

de Macau, na sua qualidade de accionista da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L., na Assembleia Geral da mesma Sociedade, a realizar no dia 10 de Abril de 1990.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Março de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 37/GM/90

Tendo sido convocada para o dia 30 de Março de 1990, uma Assembleia Geral do Centro de Comércio Mundial — Macau, S. A. R. L., (World Trade Center — Macau, S. A. R. L.);

Tornando-se necessário fazer representar o Território na referida Assembleia Geral, tendo em conta a sua posição de accionista na mesma Sociedade;

Usando da faculdade prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, delegeo no comandante Eduardo Joaquim Graça Ribeiro todos os poderes para representar o território de Macau, na qualidade de accionista do Centro de Comércio Mundial — Macau S. A. R. L., (World Trade Center — Macau, S. A. R. L.) — na Assembleia Geral da mesma Sociedade, a realizar em 30 de Março de 1990.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Março de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 35-I/GM/90, de 10 de Fevereiro:

Luísa Maria Parreira Holtreman Roquette de Gouveia Durão — nomeada, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º, dos artigos 7.º e 16.º e n.º 9 do artigo 17.º, todos do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em comissão de serviço, as funções de secretária pessoal do Gabinete do Governador de Macau.

Rectificação

Verificando-se que os quadros de pessoal dos Serviços de Marinha e dos Serviços de Correios e Telecomunicações, constantes dos mapas anexos às Portarias n.ºs 71/90/M e 76/90/M, ambas de 26 de Fevereiro, bem como o quadro de pessoal supranumerário do Instituto Cultural de Macau, constante do mapa anexo II à Portaria n.º 74/90/M, de 26 de Fevereiro, contém inexactidões que importa corrigir, rectifica-se:

No mapa anexo à Portaria n.º 71/90/M, de 26 de Fevereiro, onde se lê:

Operário e auxiliar	3	Operário semi-qualificado	1
---------------------	---	---------------------------	---

deve ler-se:

Operário e auxiliar	3	Operário semi-qualificado Auxiliar qualificado	1 6
---------------------	---	---	--------

No mapa anexo II à Portaria n.º 74/90/M, de 26 de Fevereiro, onde se lê:

Técnico superior	9	Técnico superior	8
------------------	---	------------------	---

deve ler-se:

Técnico superior	9	Técnico superior	7
------------------	---	------------------	---

No mapa anexo à Portaria n.º 76/90/M, de 26 de Fevereiro, onde se lê:

Técnico-profissional	5	Técnico auxiliar Técnico auxiliar de radio- comunicações	2 8
----------------------	---	--	--------

Notas:

a) ...

b) ...

deve ler-se:

Técnico-profissional	5	Técnico auxiliar c) Técnico auxiliar de radio- comunicações	4 8
----------------------	---	---	--------

Notas:

a) ...

b) ...

c) 2 lugares a preencher pelos actuais desenhadores e a extinguir quando vagarem.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Abril de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 44/SAAE/90

Tendo sido salientada pelo Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e Grupo de Terras Luso-Chinês a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e Grupo de Terras Luso-Chinês, um fundo permanente de \$ 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pela técnica agregada do Gabinete de S. Ex.ª o Go-